



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	3
Ministério das Cidades.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério das Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	10
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério do Esporte.....	19
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	27
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério de Portos e Aeroportos.....	68
Ministério da Previdência Social.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	72
Ministério da Saúde.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes.....	83
Controladoria-Geral da União.....	86
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	87

Esta edição é composta de 88 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADI 6588 Mérito

Relator(a): **Min. Marco Aurélio**

REQUERENTE(S): Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee

ADVOGADO(A/S): Marcelo Montalvão Machado e Outro(a/s) | OAB's (357553/SP, 4187/SE, 34391/DF, 31755-A/PA)

INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Amazonas

PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Amazonas

ADVOGADO(A/S): Jorge Henrique de Freitas Pinho | OAB 1644/AM

ADVOGADO(A/S): Sandra Maria do Couto e Silva | OAB 17696/DF

ADVOGADO(A/S): Ricardo Antonio Rezende de Jesus | OAB 17303/DF

ADVOGADO(A/S): Aline Teixeira Leal Nunes | OAB 7632/AM

ADVOGADO(A/S): Yolanda Correa Pereira | OAB 1779/AM

ADVOGADO(A/S): Fabiano Buril | OAB's (7657/AM, 79737/DF)

INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA NORMATIVA CONSUMIDOR PROTEÇÃO AMPLIAÇÃO LEI ESTADUAL. Ausente instituição de obrigação relacionada à execução do serviço de energia elétrica, são constitucionais atos normativos estaduais a versarem vedação do corte do fornecimento residencial, ante inadimplemento, e parcelamento do débito, considerada a pandemia covid-19, observada a competência concorrente para legislar sobre proteção do consumidor artigo 24, inciso VIII, da Carta da República.

Secretaria Judiciária
ADALTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.837, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Distribui o efetivo de oficiais da ativa da Aeronáutica em tempo de paz para 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2026, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.
§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o *caput* servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar, em até 20% (vinte por cento), a distribuição dos efetivos de oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 12.366, de 17 de janeiro de 2025; e

II - o Decreto nº 12.421, de 27 de março de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Kanitz Damasceno

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA EM TEMPO DE PAZ PARA 2026

I - OFICIAIS GERAIS:

POSTO	AVIADOR	ENGENHEIRO	INTENDENTE	MÉDICO	INFANTARIA	SOMA
TENENTE-BRIGADEIRO	9	-	-	-	-	9
MAJOR-BRIGADEIRO	22	2	2	1	-	27
BRIGADEIRO	31	6	8	5	1	51
SOMA	62	8	10	6	1	87

